



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	908	“	488
A 2.ª série . . .	808	“	438
A 3.ª série . . .	808	“	438

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

• **Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viana do Castelo — todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viana do Castelo, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem na área do mesmo Sindicato.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 31:376 — Modifica o disposto no decreto n.º 30:589, a fim de repartir pelos anos económicos de 1940, 1941 e 1942 o encargo com a celebração do contrato para execução do trabalho de tapamento do caneiro de Alcântara.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:833 — Inclue na classe XII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de auxiliar técnico das obras públicas, criada pelo decreto n.º 30:917.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:377 — Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 23:461, que regulamenta o exercício da caça.

Portaria n.º 9:834 — Considera oficiais em relação a 1941 as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português, emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viana do Castelo todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viana do Castelo,

e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem na área do mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viana do Castelo descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório, caixeiros de balcão, de praça e viajantes a importância da cotização acima referida, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viana do Castelo.

Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo Sindicato de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 7 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 31:376

Reconhecendo-se a necessidade de modificar o disposto no decreto n.º 30:589, de 13 de Julho de 1940;

Tendo em vista o determinado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O encargo orçamental de 3:953.400\$ com a celebração do contrato a que se refere o decreto n.º 29:342, de 31 de Dezembro de 1938, é repartido pelos anos económicos de 1940, 1941 e 1942, na proporção seguinte:

1940	1:000.000\$00
1941	1:500.000\$00
1942	1:453.400\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1941.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:833

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que seja incluída na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de auxiliar técnico das obras públicas, criada pelo decreto n.º 30:917, de 25 de Novembro do ano findo.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Julho de 1941.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 31:377

A caça às codornizes nos campos cultivados com trigos tremeses ocasiona, com frequência, danos que é necessário evitar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 4.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º
§ 4.º A caça às codornizes é permitida a partir de 15 de Agosto, inclusive, nos terrenos de lezíria

dos distritos de Lisboa e Santarém situados ao sul do caminho de ferro que liga estas duas capitais de distrito, bem como nos campos do Pombalinho e Reguengo do Alviela, concelho de Santarém, nos denominados do Valado, do concelho da Nazaré, na lezíria de S. Martinho do Porto e campo da Cela, do concelho de Alcobaça.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1941.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 9:834

Nos termos do n.º 8.º do artigo 97.º do decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, e atendendo ao que me representou o conselho técnico da Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, a quem, conforme o preceituado no artigo 2.º do decreto n.º 16:699, de 8 de Abril de 1929, foi conferido o encargo de escolher, em cada ano, o modelo da anilha oficial e título de propriedade para pombos correios nascidos no País: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, considerar oficiais, em relação a 1941, as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português, emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, com as características seguintes:

Emissão para o ano de 1941

Anilha de alumínio e magnésio, fechada, com rebordo

Dimensões: 8 milímetros de diâmetro por 7 milímetros de largura.

Numeração: 530:001 a 560:000.

Inscrição: Portugal, o milésimo do ano (41) e um pequeno relevo representando um triângulo cheio, à esquerda deste milésimo.

Cartão título de propriedade: em cartolina de cor rosa, zincografada

Dimensões: 66^{mm} × 47^{mm}.

Inscrições idênticas às dos anos anteriores, com a data de 1941.

Ministério da Economia, 10 de Julho de 1941.—Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.